

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 127 DE 11 DE MAIO DE 2023

***“Dispõe sobre alterações na lei complementar 082/2017, notadamente sobre a criação do cargo de coordenador da ala de enfermagem hospitalar.”***

**O Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º** A lei complementar 082, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação após acréscimo, supressão e alteração de dispositivos:

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- a) Administrador Hospitalar;
- a.1) Coordenação Da Ala De Enfermagem Hospitalar.
- b) Divisão de Faturamento;
- c) Divisão de Apoio Operacional;
- d) Diretor Geral de Gestão em Saúde;
- e) Ouvidor em Saúde;
- f) Departamento de Atenção Básica;
- g) Departamento de Média e Alta Complexidade;
- h) Divisão Epidemiológica;
- i) Departamento da Central de Regulação;
- j) Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Coordenador da Ala de Enfermagem Hospitalar**, que será remunerado pelo símbolo DAS - 1 e integrará o grupo ocupacional II,

tabela 2, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** fica modificado o anexo II, tabela 2 - Cargos De Provimento Em Comissão, Grupo Ocupacional II - Cargos De Direção E Assessoramento Superior - DAS, do anexo II, da lei complementar 082 de 2017, que passará a vigorar com a seguinte inclusão, após modificação a que se refere o artigo: 2º:

ANEXO II - TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II - CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

| Símbolo | Cargos                                      | Nº. de Vagas | Vencimento R\$ | Gratificação R\$ | TOTAL R\$ | Qualificação                 | CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS |
|---------|---|--------------|----------------|------------------|-----------|------------------------------|------------------------------|
| DAS - 1 | COORDENADOR DA ALA DE ENFERMAGEM HOSPITALAR | 01           | 2.626,00       | 1.374,00         | 4.000,00  | Nível superior em enfermagem | 40 hs                        |

**Art. 4º** - O anexo IV da lei complementar 082 de 2017 passa a vigorar com as seguintes modificações, após modificações promovidas por essa lei:

## ANEXO IV

### ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

**Coordenador Da Ala De Enfermagem Hospitalar** : Planejar a organização do trabalho da enfermagem nas diferentes unidades de enfermagem no Hospital Municipal; Promover e manter o desenvolvimento da assistência de enfermagem ininterruptamente no Hospital Municipal; Aproximar a tomada de decisão da Direção Geral ao nível operacional das atividades-fins; Contribuir para a formação de profissionais da área da saúde; Incentivar programas de qualificação profissional para os trabalhadores do Hospital Municipal; Incentivar e apoiar ações de humanização no Hospital Municipal. Promover a assistência direta e indireta ao paciente em nível hospitalar e ambulatorial; Possibilitar a qualificação e formação de recursos humanos na área da saúde, em nível de segundo e terceiro grau e pós-graduação; Atuar com base nos conceitos de participação, construção coletiva, liberdade e ética; Buscar continuamente o conhecimento a satisfação no trabalho e a realização da assistência de enfermagem de forma eficiente e eficaz; Prestar a assistência de enfermagem de forma autônoma, nos limites da lei, do código de ética profissional e das políticas estabelecidas pelo Hospital Municipal. Administrar recursos humanos, materiais e orçamentários colocados à disposição da Direção; Elaborar o plano anual de atividades da Direção de Enfermagem; Convocar e presidir reuniões no âmbito de sua Direção; Representar o Hospital Municipal junto aos órgãos de classe da enfermagem e onde se fizer necessário; Apreciar as propostas e pedidos do Coordenador Adjunto de Enfermagem, das coordenações das unidades de enfermagem e dos demais trabalhadores do Serviço de Enfermagem; Trabalhar de forma interconectada com as demais Coordenações; Promover critérios, avaliações e indicadores de qualidade referentes ao processo de trabalho realizado nas unidades de enfermagem; Trabalhar com as Comissões dos Cursos de graduação e pós-graduação da área da saúde e afins, quanto às necessidades no desenvolvimento da pesquisa, extensão e do ensino teórico/prático; Estimular e apoiar o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão no Hospital Municipal; Cumprir as disposições deste regimento e as normas e rotinas em vigor, no âmbito de sua Direção.

**Art. 5º** - O Coordenador Da Ala De Enfermagem Hospitalar, por atuar no âmbito do Hospital Municipal, no âmbito de seus subordinados, fará jus à verba indenizatória de insalubridade, no mesmo percentual que os enfermeiros atuantes no hospital, se assim indicar o parecer técnico.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 127,**

**De 11 de maio de 2023.**

**“Dispõe sobre alterações na lei complementar 082/2017, notadamente sobre a criação do cargo de coordenador da ala de enfermagem hospitalar.”**

**O Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º** A lei complementar 082, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação após acréscimo, supressão e alteração de dispositivos:

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- a) Administrador Hospitalar;
- a.1) Coordenação Da Ala De Enfermagem Hospitalar.
- b) Divisão de Faturamento;
- c) Divisão de Apoio Operacional;
- d) Diretor Geral de Gestão em Saúde;
- e) Ouvidor em Saúde;
- f) Departamento de Atenção Básica;
- g) Departamento de Média e Alta Complexidade;
- h) Divisão Epidemiológica;
- i) Departamento da Central de Regulação;
- j) Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Coordenador da Ala de Enfermagem Hospitalar**, que será remunerado pelo símbolo DAS – 1 e integrará o grupo



## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

ocupacional II, tabela 2, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** fica modificado o anexo II, tabela 2 - Cargos De Provimento Em Comissão, Grupo Ocupacional II - Cargos De Direção E Assessoramento Superior – DAS, do anexo II, da lei complementar 082 de 2017, que passará a vigorar com a seguinte inclusão, após modificação a que se refere o artigo: 2º:

## ANEXO II - TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

## GRUPO OCUPACIONAL II - CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

| Símbolo | Cargos                                      | Nº. de Vagas | Vencimento R\$ | Gratificação R\$ | TOTAL R\$ | Qualificação                 | CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS |
|---------|---|--------------|----------------|------------------|-----------|------------------------------|------------------------------|
| DAS – 1 | COORDENADOR DA ALA DE ENFERMAGEM HOSPITALAR | 01           | 2.626,00       | 1.374,00         | 4.000,00  | Nível superior em enfermagem | 40 hs                        |

**Art. 4º** – O anexo IV da lei complementar 082 de 2017. passa a vigorar com as seguintes modificações, após modificações promovidas por essa lei:

**ANEXO IV****ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

**Coordenador Da Ala De Enfermagem Hospitalar:** Planejar a organização do trabalho da enfermagem nas diferentes unidades de enfermagem no Hospital Municipal; Promover e manter o desenvolvimento da assistência de enfermagem ininterruptamente no Hospital Municipal; Aproximar a tomada de decisão da Direção Geral ao nível operacional das atividades-fins; Contribuir para a formação de profissionais da área da saúde; Incentivar programas de qualificação profissional para os trabalhadores do Hospital Municipal; Incentivar e apoiar ações de humanização no Hospital Municipal. Promover a assistência direta e indireta ao paciente em nível hospitalar e ambulatorial; Possibilitar a qualificação e formação de recursos humanos na área da saúde, em nível de segundo e terceiro grau e pós-graduação; Atuar com base nos conceitos de participação, construção coletiva, liberdade e ética; Buscar continuamente o conhecimento a satisfação no trabalho e a realização da assistência de enfermagem de forma eficiente e eficaz; Prestar a assistência de enfermagem de forma autônoma, nos limites da lei, do código de ética profissional e das políticas estabelecidas pelo Hospital Municipal. Administrar recursos humanos, materiais e orçamentários colocados à disposição da Direção; Elaborar o plano anual de atividades da Direção de Enfermagem; Convocar e presidir reuniões no âmbito de sua Direção; Representar o Hospital Municipal junto aos órgãos de classe da enfermagem e onde se fizer necessário; Apreciar as propostas e pedidos do Coordenador Adjunto de Enfermagem, das coordenações das unidades de enfermagem e dos demais trabalhadores do Serviço de Enfermagem; Trabalhar de forma interconectada com as demais Coordenações; Promover critérios, avaliações e indicadores de qualidade referentes ao processo de trabalho realizado nas unidades de enfermagem; Trabalhar com as Comissões dos Cursos de graduação e pós-graduação da área da saúde e afins, quanto às necessidades no desenvolvimento da pesquisa, extensão



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

e do ensino teórico/prático; Estimular e apoiar o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão no Hospital Municipal; Cumprir as disposições deste regimento e as normas e rotinas em vigor, no âmbito de sua Direção.

**Art. 5º** – O Coordenador Da Ala De Enfermagem Hospitalar, por atuar no âmbito do Hospital Municipal, no âmbito de seus subordinados, fará jus à verba indenizatória de insalubridade, no mesmo percentual que os enfermeiros atuantes no hospital, se assim indicar o parecer técnico.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal